



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 124.288

ENTIDADE: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre - FUNESBOM

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do

Acre - FUNESBOM (Corpo de Bombeiros Militar - CBM), referente ao exercício

orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Antonio Carlos Marques Gundim
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 10.930/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre - FUNESBOM. Exercício de 2016. Aprovação Regular com Ressalva. Arquivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerando REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre-FUNESBOM, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Antonio Carlos Marques Gundim, então Gestor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre - FUNESBOM em 2016, valendo como ressalvas: a) ausência de assinatura do controlador interno nas demonstrações contábeis; b) falha formal na elaboração do contrato n. 27/2016 em face da ausência de indicação do valor do contrato. Pela notificação do atual Gestor da pasta para corrigir as falhas detectadas nas próximas edições da espécie. Pela notificação do Gestor para conhecimento do interior teor do Acórdão prolatado. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco - Acre, 4 de outubro de 2018.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro
Presidente

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Cons. Antônio Jorge Malheiro

Processo TCE/AC n° 124.428 Acórdão n. 10.930/2018/Plenário/TCE/AC Pág. 1 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons. Antônio Cristóvão Correia de Messias

Consa. Dulcinéa Benício de Araújo

Consa. Naluh Maria Lima Gouveia

Fui presente:

Dr. **Sérgio Cunha Mendonça** Procurador-chefe MPC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 124.288

ENTIDADE: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre - FUNESBOM

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do

Acre - FUNESBOM (Corpo de Bombeiros Militar - CBM), referente ao exercício

orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Antonio Carlos Marques Gundim
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre FUNESBOM (Corpo de Bombeiros Militar CBM), referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Antonio Carlos Marques Gundim, Gestor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre FUNESBOM à época.
- 2. Em relatório técnico preliminar às fls. 2.622 a 2.631 a unidade técnica apurou como ressalvas:
 - 2.1. Ausência de assinatura do controlador interno nas demonstrações contábeis.
 - 2.2. Falha formal na elaboração do contrato n. 27/2016 em face da ausência de indicação do valor do contrato.
- Devidamente citado (fls. 2.637 a 2.638) o Gestor não apresentou defesa.
- Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 2644.

É o relatório.

Rio Branco - Acre, 4 de outubro de 2018.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 124.288

ENTIDADE: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre - FUNESBOM

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do

Acre - FUNESBOM (Corpo de Bombeiros Militar - CBM), referente ao exercício

orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Antonio Carlos Marques Gundim
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO (Relator):

- 1. Analisando os autos denota-se que as falhas detectadas são formais não sendo constatados pela análise técnica eventuais prejuízos ao erário público.
- 2. Ante o exposto, consubstanciado no relatório técnico emitido e adotando na íntegra o posicionamento ministerial, **VOTO**:
 - 2.1. Nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre FUNESBOM, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor **Antonio Carlos Marques Gundim**, então Gestor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre FUNESBOM em 2016, **valendo como ressalvas:** a) ausência de assinatura do controlador interno nas demonstrações contábeis; b) falha formal na elaboração do contrato n. 27/2016 em face da ausência de indicação do valor do contrato
 - 2.2. Pela notificação do atual Gestor da pasta para corrigir as falhas detectadas nas próximas edições da espécie.
 - 2.3. Pela notificação do Gestor para conhecimento do interior teor do Acórdão prolatado.
 - 2.4. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. **É como Voto.**

Rio Branco - Acre, 4 de outubro de 2018.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Processo TCE/AC nº 124.428 Acórdão n. 10.930/2018/Plenário/TCE/AC Pág. 4 de 4